



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.006, DE 2023** **(Do Sr. Paulo Litro)**

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

(Do Sr. Paulo Litro)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.

**Art. 2º** O art. 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....

§ 3º O empreendedor e os órgãos de proteção e defesa civil municipais e estaduais deverão articular-se para promover e operacionalizar os procedimentos emergenciais constantes do PAE, de modo a assegurar que a abertura das comportas de vertedouros de barragens ocorra de forma gradativa, prevenindo a supersaturação de oxigênio na água.

Apresentação: 13/12/2023 15:59:37.647 - MESA

PL n.6006/2023



\* CD 239211497700 \*  
exEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

§ 9º O PAE deverá contemplar a previsão de instalação de sistema sonoro de situação de alerta ou emergência, nos locais habitados na ZAS, devendo conter avaliação quanto a essa abrangência, cabendo ao empreendedor sua implantação, operação e manutenção em articulação com os órgãos locais de proteção e defesa civil.

§ 10 O PAE deverá contemplar a previsão de abertura gradual de comportas de vertedouros de barragens, de forma proporcional ao volume das chuvas e cheias nos reservatórios afetados.

§ 11 Compete ao empreendedor a divulgação do plano de abertura das comportas de vertedouros para as barragens classificadas por categoria de risco médio e alto no prazo de até 12 (doze) meses da publicação desta Lei (NR)".

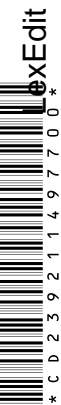
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os episódios de aberturas de comportas de vertedouros de barragens de usinas hidrelétricas sem aviso prévio para a população são frequentes. Esses eventos causam danos impactos sociais e econômicos para as comunidades que vivem próximas a reservatórios de usinas hidrelétricas. A abertura das comportas causa inundações em cidades, destruição de casas, mortandade de peixes e outros animais e muitas vezes, perda de vidas humanas. São inúmeros os prejuízos para população e para o meio ambiente.

Em 24 de dezembro de 2022, véspera de Natal, a Barragem Pedra do Cavalo na Bahia, elevou sua defluência para 2,4 mil metros cúbicos por segundo, volume três vezes superior ao volume de defluência máximo permitido. Em menos de 24 (vinte e quatro) horas da cidade de Jequié e diversas cidades da região sudoeste da Bahia ficaram totalmente inundadas causando enormes danos à população.

Gilson Tedesco, proprietário da Alpha Fish no Paraná, explica que 700 toneladas de peixes mortos foram removidos nos tanques da empresa no ano de 2023 devido à abertura das comportas no Rio Iguaçu.







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2010-09-20%3B12334">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2010-09-20%3B12334</a>
<b>LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1997-01-08%3B9433">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1997-01-08%3B9433</a>
<b>LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2000-07-17%3B9984">https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2000-07-17%3B9984</a>

**FIM DO DOCUMENTO**